

LEI 0167/2001 DE 31/12/2001.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ PARA O
EXERCÍCIO DE 2002.**

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jupiá para o exercício de 2002 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.631.150,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta reais), sendo R\$ 2.168.650,00 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2002 estima a Receita em R\$ 2.168.650,00 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) e em R\$ 2.032.650,00 (dois milhões, trinta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.083.650,00
1.1 Receita Tributária	R\$ 43.300,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$ 5.500,00
1.3 Receita Agropecuária	R\$ 5.000,00
1.4 Receita de Industrial	R\$ 1.000,00
1.5 Receita de Serviços	R\$ 10.500,00
1.6 Transferências Correntes	R\$ 2.325.500,00

1.7 Outras Receitas Correntes	R\$ 18.350,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 85.000,00
2.1 Alienação de Bens	R\$ 45.000,00
2.2 Transferências de Capital	R\$ 40.000,00
T O T A L	R\$ 2.494.150,00
Dedução para Formação do FUNDEF	R\$ 325.500,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 2.168.650,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 136.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 130.000,00
03 – SECR. MUN. DE ADM. E FAZENDA	R\$ 238.200,00
04 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	R\$ 464.000,00
05 – SECR. MUN. AGRIC. TRANSP., OBR. E SERV. URB.	R\$ 763.800,00
06 – SECR. MUN. DE SAÚDE E PROM. SOCIAL	R\$ 406.650,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 30.000,00
T O T A L	R\$ 2.168.650,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	R\$ 136.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 337.200,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 9.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 76.650,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 18.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 350.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 390.000,00
13 – CULTURA	R\$ 13.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 62.300,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 18.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 223.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$ 80.000,00
25 - ENERGIA	R\$ 47.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 321.500,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 35.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 22.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 30.000,00
T O T A L	R\$ 2.168.650,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

01 – PROCESSO LEGISLATIVO	R\$	136.000,00
02 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R\$	130.000,00
03 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	238.200,00
04 – CRIANÇA NA ESCOLA	R\$	411.000,00
05 – ENSINO SUPERIOR	R\$	0,00
06 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$	5.000,00
07 – DESPORTO E LAZER	R\$	35.000,00
08 – CULTURA	R\$	13.000,00
09 – OBRAS E SERVIÇOS	R\$	196.800,00
10 – TRANSPORTE	R\$	314.000,00
11 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	253.000,00
12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	R\$	330.000,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	69.800,00
14 – FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOL.	R\$	6.850,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	2.168.650,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$	1.886.150,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	748.950,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	1.137.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	252.500,00
4.4.00.00 – Investimentos	R\$	252.500,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	2.168.650,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jupiá, para o exercício de 2002 estima a Receita em R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições e do superávit financeiro estimado para 2001, discriminado nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	132.500,00
1.1 – Receita Tributária	R\$	1.000,00

1.2 – Receita Patrimonial	R\$	1.000,00
1.3 – Transferências Correntes	R\$	459.500,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	R\$	<u>1.000,00</u>
TOTAL	R\$	462.500,00

§ 2º - A Despesa do FMS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – Departamento de Saúde e Promoção Social	R\$	462.500,00
--	-----	------------

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 – Saúde	R\$	454.500,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	<u>8.000,00</u>
TOTAL	R\$	462.500,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

14 – Saúde Pública	R\$	462.500,00
--------------------	-----	------------

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$	434.500,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	244.500,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	190.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	20.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	R\$	20.000,00
9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	<u>8.000,00</u>
TOTAL	R\$	462.500,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

II – Intempéries	R\$	5.000,00
III – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	R\$	<u>25.000,00</u>
TOTAL	R\$	30.000,00

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	R\$	<u>8.000,00</u>
TOTAL	R\$	8.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2002 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2003 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar mediante Lei, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9 – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.10 – Durante o exercício de 2002 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12 - O Executivo Municipal dependerá de autorização Legislativa para a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Jupia/SC, 31 de Dezembro de 2001.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal